



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de André da Rocha – RS.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Aquisição de calcário agrícola, com PRNT mínimo de 85%, incluindo transporte e aplicação nas propriedades rurais do município.

A demanda visa promover a correção da acidez do solo, melhorar as condições de fertilidade e aumentar a produtividade das áreas cultivadas, contribuindo para o desenvolvimento da atividade agrícola e o fortalecimento da economia local.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de calcário agrícola, com PRNT mínimo de 85%, incluindo transporte e aplicação mecanizada nas propriedades rurais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..
- 1.2. O calcário deverá atender aos parâmetros técnicos exigidos, sendo obrigatório que o PRNT mínimo de 85% seja comprovado por meio de laudo de análise química e granulométrica, emitido por laboratório credenciado, contendo, no mínimo, os valores de Poder de Neutralização (PN), Reatividade (RE) e granulometria, composição de cálcio e magnésio.
- 1.3. O produto deverá estar devidamente registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária, devendo a empresa apresentar a documentação comprobatória no momento da habilitação e/ou contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CALCÁRIO	T	1.200,00	R\$272,66	R\$ 372.192,00

- 1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 ano, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada dentro dos termos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

1.5. A exigência de PRNT mínimo de 85% justifica-se por garantir maior eficiência na correção da acidez do solo, proporcionando melhor reatividade do produto e resposta agrônômica mais rápida. Além disso, a definição de um valor mínimo assegura a padronização da qualidade do insumo ofertado e contribui para a manutenção de condições isonômicas e competitivas entre os licitantes, evitando a participação de produtos de baixa eficiência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria Municipal André da Rocha/RS apresenta a necessidade da aquisição de calcário agrícola, com PRNT mínimo de 85%, incluindo transporte e aplicação nas propriedades rurais, visando atender às demandas dos produtores quanto à correção da acidez do solo e melhoria das condições de fertilidade.

A utilização do calcário é fundamental para o aumento da produtividade das culturas agrícolas, sendo necessária a contratação de empresa que forneça o insumo conforme as especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar, garantindo a qualidade do produto e a adequada execução do serviço de aplicação. da Agricultura e Meio Ambiente do município de

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A contratação é de suma importância para o desenvolvimento da atividade agrícola no município. É de responsabilidade da Secretaria da Agricultura promover ações que melhorem as condições de produção nas propriedades rurais, especialmente quanto à correção da acidez do solo.

Para isso, é fundamental que o calcário agrícola esteja disponível, juntamente com o serviço de transporte e aplicação, garantindo o atendimento das demandas dos produtores de forma eficiente e no momento adequado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

4.1. Os bens e serviços objeto da presente contratação referem-se ao fornecimento de calcário agrícola, com PRNT mínimo de 85%, incluindo transporte e aplicação mecanizada nas propriedades rurais, sendo classificados como bens comuns com prestação de serviço associado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para a contratação pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021:

I – Qualificação Jurídica.

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas
Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72
Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2 – Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – Habilitação Fiscal:

a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de São Domingos do Sul, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo site do Município no endereço www.andredarocha.rs.gov.br. Caso algum licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la diretamente por telefone, junto ao setor competente de Tesouraria.

e – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista:

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a – Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V - Qualificação Técnica:

a) Apresentação de **registro do produto junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**, comprovando a regularidade do calcário agrícola comercializado;

b) Licença ambiental vigente da empresa fornecedora, quando aplicável, referente à atividade de extração e/ou beneficiamento do calcário, emitida pelo órgão ambiental competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- c) Apresentação de **laudo técnico do calcário**, contendo no mínimo PRNT, Poder de Neutralização (PN), Reatividade (RE) e análise granulométrica, emitido por laboratório credenciado;
- d) Comprovação de disponibilidade de equipamentos adequados para **aplicação mecanizada a lanço do calcário nas propriedades rurais**;
- e) Declaração em nome da empresa licitante contendo o endereço de origem do material e disponibilidade logística para atendimento do município de André da Rocha/RS, garantindo a execução do transporte e aplicação dentro das condições estabelecidas no edital.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto deverá ser entregue e aplicado diretamente nas propriedades rurais do município de André da Rocha/RS, conforme cronograma e ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, não sendo permitida a exigência de retirada pelo Município em depósito ou estabelecimento da contratada.

5.2. O transporte, descarga e aplicação do calcário agrícola serão de responsabilidade da empresa contratada, incluindo a disponibilização de equipamentos adequados para distribuição mecanizada a lanço.

5.3. A aplicação do produto deverá ser realizada de forma uniforme, respeitando as orientações técnicas fornecidas pelo Município, garantindo a correta dosagem por área atendida.

5.4. A execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante autorização formal da Secretaria Municipal responsável, por meio de ordem de fornecimento.

5.5. O prazo de garantia do produto e dos serviços prestados observará o disposto na legislação vigente, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, e qualquer época, a prestação dos serviços da contratada. Nos casos em que as verificações resultarem em pareceres de avaliações desfavorável no que refere ao fiel cumprimento do Contrato, a contratada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria de agricultura. O parecer desfavorável poderá acarretar em sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela secretaria da agricultura, de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar na rescisão do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A gestão da contratação ficará sob responsabilidade do servidor e secretário da agricultura Eduardo de Oliveira Vieira, designado como Gestor do Contrato.

6.5 A fiscalização da execução será realizada pelo servidor efetivo Geovane Teles de Melo, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, competindo-lhe acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das especificações técnicas e atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por *menor preço por item*, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para os fornecimentos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 372.192 (Trezentos e setenta e dois mil e cento e noventa e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ITEM 10 — DOTAÇÃO

10.1. Para aquisição do objeto desta ata os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

descrever a dotação

André da Rocha (RS), 17 de abril de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Geovane Teles de Melo
Assistente administrativo

Eduardo de Oliveira Vieira
Secretário da Agricultura e Meio
Ambiente